



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA KITA CONSTRUTORA LTDA - EPP.

#### CONTRATO Nº 020/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.622/0001-72, sediada na Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 151 - Centro, nesta cidade Pereiras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MIGUEL TOMAZELA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KITA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.094/0001-24, com sede na Rua Lino de Góes, nº 755, Centro, CEP 18.580-000, na cidade de Pereiras/ SP, neste ato, representada por seu sócio, Sr. **WILSON SCARME GONÇALVES**, portador da cédula de identidade nº 24.455.165-0 SSP/ SP e do CPF nº 197.411.168-70, conforme consta no Instrumento Particular de Alteração de Sociedade Limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes supramencionadas firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo nº 1263/2019, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para a realização de obra voltada à construção de ciclovia, localizada à Avenida Argemiro Marques, neste Município de Pereiras, conforme abaixo descrito:

#### A) MEMORIAL DESCRITIVO

Este memorial consiste nas especificações dos principais serviços e materiais que serão utilizados para a execução da obra da ciclovia com pavimentação em concreto e com sinalização horizontal e vertical, localizada na Avenida Argemiro da Silva Marques.

Os serviços que serão a seguir descritos, deverão ser realizados dentro das técnicas tradicionais, com equipamentos usualmente utilizados para os serviços a realizar.

1. Serviços Preliminares;  
Limpeza superficial da camada vegetal;  
Remoção das guias existentes que estiverem danificadas.
2. Execução da ciclovia;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Escavação da caixa de terraplenagem, necessária para a implantação do pavimento cicloviário, com dimensões indicadas no projeto, e declividade de 2%;

Regularização e compactação do subleito;

Camada de lastro de pedra britada sobre o solo compactado;

Colocação do lençol plástico. Não deve conter dobras;

Colocação da armadura em tela soldada de aço (malha pop);

Camada de revestimento em concreto usinado com  $f_{ck} = 20\text{Mpa}$ . Deve-se garantir espessura uniforme ao longo de todo o pavimento.

Após a aplicação do produto de cura química sobre o concreto a área do pavimento deve ser protegida para que a superfície do concreto fresco não seja danificada pela circulação precoce de pessoas e bicicletas;

A execução das juntas de dilatação devem ser feitas a cada 10 metros e serradas com serra de disco diamantado, assim que o concreto aceitar o corte sem se danificar.

### 3. Execução do passeio;

Limpeza superficial da camada vegetal;

Camada de lastro de pedra britada sobre o solo compactado;

Camada de revestimento em concreto usinado com  $f_{ck} = 20\text{Mpa}$ . Deve-se garantir espessura uniforme ao longo de todo o pavimento;

### 4. Instalações elétricas

Colocação de poste com luminária led, flangeado, modelo curvo em aço e luminária em alumínio 100W, altura 5,50 metros e avanço do braço 2,00 metros, na cor preta. Devem possuir distancia máxima de 25 metros entre eles.

### 5. Serviços complementares;

Limpeza e regularização das áreas para ajardinamento;

Plantio de grama batatais;

Banco em concreto e madeira, com bicicletários.

### 6. Observações finais

Prazo para execução da obra de 03 (três) meses;





# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### C) PLANILHA QUANTITATIVA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>CICLOVIA</b>				<b>R\$ 174.243,58</b>
1.1	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	m	204,47	R\$ 15,87	R\$ 3.244,94
1.2	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	956,03	R\$ 50,33	R\$ 48.116,99
1.3	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m <sup>2</sup>	884,43	R\$ 40,33	R\$ 35.669,06
1.4	Lastro de pedra britada, H 0,03	m <sup>3</sup>	42,12	R\$ 199,99	R\$ 8.423,58
1.5	Lona plástica	m <sup>2</sup>	1403,86	R\$ 3,87	R\$ 5.432,94
1.6	Armadura em tela soldada de aço	kg	1140,00	R\$ 15,77	R\$ 17.977,80
1.7	Concreto usinado, fck = 20 Mpa, H 0,07	m <sup>3</sup>	98,27	R\$ 458,33	R\$ 45.040,09
1.8	Cura química de concreto à base de película emulsionada	m <sup>2</sup>	1403,86	R\$ 5,55	R\$ 7.791,42
1.9	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	137,07	R\$ 18,58	R\$ 2.546,76
<b>2</b>	<b>PASSEIO</b>				<b>R\$ 19.014,48</b>
2.1	Lastro de pedra britada	m <sup>3</sup>	14,98	R\$ 184,66	R\$ 2.995,85
2.2	Concreto usinado, fck = 20 MPa	m <sup>3</sup>	34,95	R\$ 404,11	R\$ 16.018,63
<b>3</b>	<b>INSTALAÇÕES ELETRICAS</b>				<b>R\$ 50.363,96</b>
3.1	Cabo de cobre PP flexível 2x2,5mm	m	140,00	R\$ 13,31	R\$ 1.726,20
3.2	Cabo de cobre flexível 16mm <sup>2</sup>	m	472,69	R\$ 28,56	R\$ 12.091,41
3.3	Padrao de energia eletrica	un	1,00	R\$ 5.206,67	R\$ 5.033,33
3.4	Poste curvo com 1 luminária led 100w, 5m de altura, cor preto	un	19,00	R\$ 1.746,01	R\$ 31.513,02
<b>4</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>				<b>R\$ 38.683,52</b>
4.1	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	m <sup>2</sup>	572,80	R\$ 18,11	R\$ 10.887,47
4.2	Plantio de grama batatais em placas (jardins e canteiros)	m <sup>2</sup>	572,80	R\$ 15,55	R\$ 7.566,69
4.3	Banco de madeira sobre alvenaria	un	5,00	R\$ 1.239,96	R\$ 5.290,55
4.5	Limpeza final da obra	m <sup>2</sup>	3746,57	R\$ 10,33	R\$ 14.948,81
<b>5</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>				<b>R\$ 19.913,16</b>
5.1	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m <sup>2</sup>	454,66	R\$ 36,04	R\$ 19.154,83
5.2	Sinalização vertical em placa de aço galvanizada com pintura em esmalte sintético	m <sup>2</sup>	0,56	R\$ 1.415,04	R\$ 758,33

### D) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS 1 %	MÊS 2 %	MÊS 3 %
01	CICLOVIA	50,00	50,00	
02	PASSEIO	50,00	50,00	
03	INSTALAÇÕES ELETRICAS			100,00
04	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			100,00
05	SINALIZAÇÃO			100,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A quantidade total **CONTRATADA** poderá ser aumentada ou diminuída a critério do **CONTRATANTE** desde que justificado o motivo, até o limite legal previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)** – O valor total deste contrato é de **R\$ 302.218,70** (trezentos e dois mil duzentos e dezoito reais e setenta centavos), conforme planilha orçamentária que originou a proposta da Contratada no Processo Licitatório nº 1263/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira e que fica fazendo parte integrante deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

### 2.2.7. LOGRADOUROS PÚBLICOS E OBRAS

Funcional Programática: 1545100111.084 – Finasa – Construção de Pista de Caminhada Avenida Argemiro Marques  
Elemento Despesa 4490.5100 – Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: (07) Operações de Crédito

**CLÁUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso execução dos serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo a que se refere a alínea "b" do parágrafo terceiro desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos serão efetuados à Contratada, após a conclusão de etapa do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal no setor de Contabilidade acompanhada da respectiva medição devidamente aprovada. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, Cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal da Prefeitura de Pereiras/SP ou boleto bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações dos projetos de arquitetura e complementares da obra e/ou serviço, e anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A primeira fatura só será liberada após a empresa ter apresentado Cronograma Físico Financeiro atualizado, Diário de Obras, placas afixadas no local, quitação das ARTs dos projetistas e da Fiscalização da Instituição, e providenciado o registro dos projetos.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhes foram introduzidas posteriormente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos e nos prazos relacionados no cronograma físico-financeiro, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços, desde que devidamente justificado;
- b) o atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
  - b.1) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia; e
  - b.2) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia;
- c) Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
  - c.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
  - c.2) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para a execução dos serviços; e



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.3.2 do edital que originou a presente contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 (LC nº 123, art. 43, § 2º);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades de multa, estabelecidas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, poderá aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste contrato, nos seguintes casos:

- Cessão ou transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;
- Liquidação judicial ou extrajudicial, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLAUSULA NONA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- CLAÚSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- a) Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; PCMAT.
- b) A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- c) Qualquer acidente na execução da obra e/ou serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos; O uso indevido de marcas e patentes, e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra e/ou serviço, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- d) A estabilidade da obra e/ou serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da Lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra e/ou serviço;
- e) A qualidade e quantidade de materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe inclusive a execução da obra e/ou serviço que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;
- f) Refazer, de forma imediata e às suas expensas o OBJETO desta contratação caso não esteja em conformidade com as especificações da CONTRATANTE;
- g) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do CONTRATO e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- h) A matrícula individual da obra no INSS, devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO;
- i) Desde que prevista no projeto, a CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;
- j) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
- k) Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela CONTRATANTE, como os de estruturas metálicas, caixilhôs, elevadores,



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização;

l) Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

m) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

n) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

o) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- a) Cumprir fielmente o presente CONTRATO, de modo que, no prazo estabelecido, a Obra e/ou Serviço seja inteiramente concluído e acabado, em perfeita condição de uso e funcionamento.
- b) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições, competentes, o necessário licenciamento da Obra e/ou Serviço, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares e ARTs da Fiscalização, o Alvará de Construções e a Carta de Habite-se, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos Órgãos competentes ou pela CONTRATANTE;
- c) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra em número, qualificação e especificação adequados à instalação e manutenção de canteiro de obras, para cumprimento do contrato;
- d) Fornecer e utilizar na execução da obra e/ou serviço, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- e) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como, relatório fotográfico mensal dos serviços executados no perímetro e acompanhamento tecnológico da obra e/ou serviço, periodicamente ou quando exigido pela Fiscalização;
- f) Remover as instalações provisórias da obra e/ou serviço, após o seu término (Termo de Recebimento Provisório da obra), deixando todo o local limpo e em perfeitas condições de uso e trabalho.
- g) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços;
- h) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- i) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- k) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- l) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- m) Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- o) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- p) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- q) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- r) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- s) Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos;
- t) Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto.
- u) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- v) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55-XIII, Lei nº 8.666/93);
- w) A nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- x) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
- y) Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- z) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- aa) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- bb) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- cc) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- dd) Apresentar Diário de Obras, Providenciar Placa de obras de acordo modelo padrão Ministério da Saúde, quitação das ARTs de execução .

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) –

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pela Comissão de Fiscalização da Obra
- e) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- f) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- g) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) –** A Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA (DA TOLERÂNCIA) –** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO –** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)** – Atendendo ao disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, fica a Cargo do Secretário Obras, ou alguém com poderes por ele delegado, responsável pela gestão do presente contrato, devendo acompanhar e fiscalizar sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DAS PEÇAS INTEGRANTES AO PRESENTE CONTRATO)** – Passa a fazer parte integrante do presente contrato o Edital de Tomada de Preços N° 002/2020, a proposta da **CONTRATADA**, juntamente com a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e por fim a Lei Federal nº 8.666/93, como se de seu corpo transcritos estivessem.

**CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro e, para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 11 de Março de 2020.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**  
**MIGUEL TOMAZELA**  
**CONTRATANTE**

  
**KITA CONSTRUTORA LTDA - EPP**  
**WILSON SCARME GONÇALVES**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:



TESTEMUNHA:



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

**CONTRATADO:** KITA CONSTRUTORA LTDA - EPP

**CONTRATO N°** 020/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para a realização de obra voltada à construção de ciclovia, localizada à Avenida Argemiro Marques, neste Município de Pereiras.

**ADVOGADO:** Camilo Conceição Cassimiro da Silva - OAB/SP 102.807

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 11 de Março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**  
**MIGUEL TOMAZELA**  
**CONTRATANTE**

**KITA CONSTRUTORA LTDA - EPP**  
**WILSON SCARME GONÇALVES**  
**CONTRATADA**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Miguel Tomazela



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 835.122.928-87 – RG: 7972287-8  
Data de Nascimento: 13/11/1954  
Endereço: Rua Lino de Gois, nº 1035, Centro – Pereiras/ SP – CEP: 18.580-000  
E-mail institucional: gabinete@pereiras.sp.gov.br  
E-mail pessoal: migueltomazela54@gmail.com  
Telefone(s): (14) 3888-8100  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Miguel Tomazela  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 835.122928-87 – RG: 7972287-8  
Data de Nascimento: 13/11/1954  
Endereço: Rua Lino de Gois, nº 1035, Centro – Pereiras/ SP – CEP: 18.580-000  
E-mail institucional: gabinete@pereiras.sp.gov.br  
E-mail pessoal: não consta  
Telefone(s): (14) 3888-8100  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela CONTRATADA:

Nome: Wilson Scarme Gonçalves  
Cargo: Sócio  
CPF: 197.411.168-70 – RG: 24.455.165-0  
Data de Nascimento: 08/06/1972  
Endereço: Rua Lino de Góes, nº 755, Centro, CEP 18.580-000 na cidade de Pereiras /SP  
E-mail institucional: kitaconstrutora@fdnet.com.br  
E-mail pessoal: não consta.  
Telefone(s): (14) 3888-2160.  
Assinatura: \_\_\_\_\_